PROJETO DE LEI N.º /2024

Institui o mês “Abril Laranja” no Calendário de Eventos do Município de Unaí para fins de conscientização e prevenção da crueldade contra os animais domésticos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário de Evento do Município de Unaí, o mês “Abril Laranja”, dedicado à campanha de adoção e de prevenção contra a crueldade de animais domésticos, a ser comemorado anualmente durante o mês de abril.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais durante o mês “Abril Laranja”, sempre que possível, será utilizada a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusiva ao tema, que é o laço laranja.

Art. 3º durante o mês “Abril Laranja” poderão ser desenvolvidas ações com os seguintes objetivos:

I – Alertar e promover debates sobre o tema;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

III – estimular sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área; e

IV – estimular a realização de feira de adoção de animais domésticos bem como workshops e palestras voltadas à temática de proteção aos animais.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 06 de março de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR CLEBER CANOA
Líder do Cidadania

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1593.8E33.0398.181R.3780 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 1 / 5 ID. do Doc.: 56.AE5 - 12/03/2024 - 15:33:39 - ASSINADO POR(1): CPF:791.09*.**1-*8

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de lei ora apresentado tem como objetivo a instituição do mês “Abril Laranja” no município de Unaí, bem como a sua inclusão no Calendário de Eventos, a ser comemorado anualmente no mês de abril.

A cor laranja foi escolhida pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA), importante entidade internacional de proteção animal, para representar o Mês da Prevenção a Crueldade contra os Animais em todo mundo. Um mês para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais são submetidos, muitas vezes, por toda a vida, sofrendo tortura, abuso e exploração.

Certamente, a ação coordenada entre o Poder Público e a sociedade civil colocará em pauta campanha de incentivo à prevenção da crueldade contra animais, chamando a atenção de todos, ou seja, de órgãos do Governo, empresas, entidades de classe, associações, sociedades civis, organizadas e de população, que conjuntamente e de uma forma eficaz, incentivarão e concretizarão ações integradas de maneira positiva em defesa dos animais.

Com o objetivo de frear os maus-tratos contra animais, foi sancionada a Lei 1.095/2019, que aumenta a punição para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais. A legislação abrange animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, incluindo, aí, cães e gatos, que acabam sendo os animais domésticos mais comuns e as principais vítimas desse tipo de crime. A nova lei cria um item específico para esses animais.

Agora, como define o texto, a prática de abuso e maus tratos a animais será punida com pena de reclusão de dois a cinco anos, além de multa e a proibição de guarda. Atualmente, o crime de maus-tratos a animais consta no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais 9.605/98 e a pena previa de três meses a um ano de reclusão, além de multa. A lei sancionada também prevê punição a estabelecimentos comerciais e rurais que facilitarem o crime contra animais.

Pelos motivos expostos, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Unaí, 06 de março de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR CLEBER CANOA
Líder do CIDADANIA

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1593.8E33.0398.181R.3780 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 2 / 5 ID. do Doc.: 56.AE5 - 12/03/2024 - 15:33:39 - ASSINADO POR(1): CPF:791.09*.**1-*8

Anexo

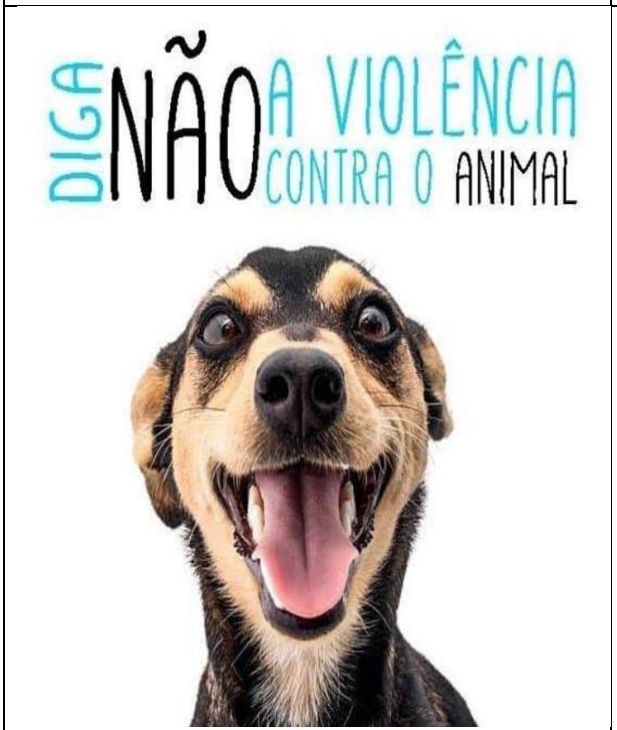

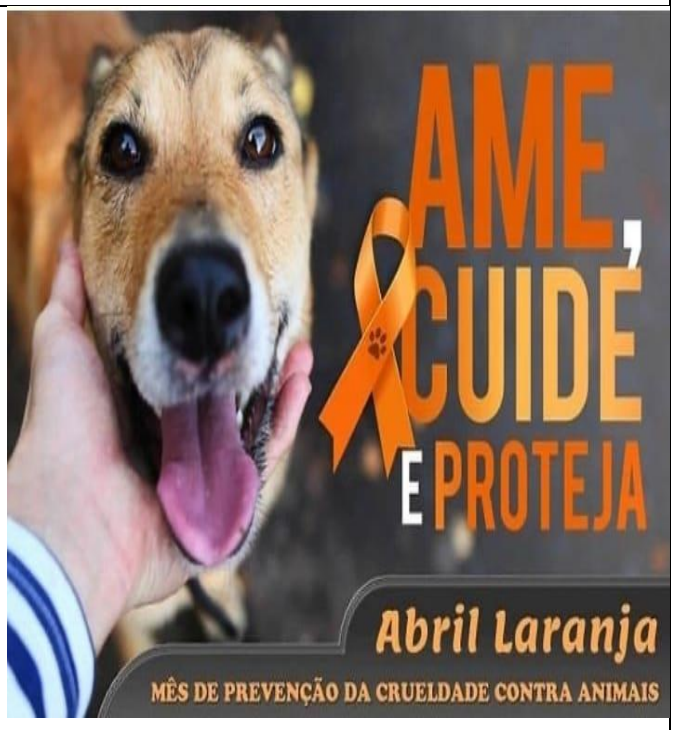

Os bons cuidam bem dos seus animais, porém o coração dos maus é cruel. Provérbios 12:10

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1593.8E33.0398.181R.3780 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **CLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA - VEREADOR CLEBER CANOA**, **CPF:** 791.09*.**1-*8 em **12/03/2024 15:33:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1535.0U33.339Z.3237.4064**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **56.AE5** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **CLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA**, **CPF:** 791.09*.**1-*8 , em **12/03/2024 - 15:33:39**

Código de Autenticidade deste Documento: 1593.8E33.0398.181R.3780

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1593.8E33.0398.181R.3780 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 4 / 5 ID. do Doc.: 56.AE5 - 12/03/2024 - 15:33:39 - ASSINADO POR(1): CPF:791.09*.**1-*8

Imprimir

Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P8acd581e062e6b308fa125fa97ee32feK39378**	Tipo de Proposição: **PL - Projeto de Lei**
Autor: **Cleber Canoa**	Enviada por: **Cleber Canoa (clebercanoa)**
Descrição: **Institui o mês "Abril Laranja" no Calendário de Eventos do Município de Unaí para fins de conscientização e prevenção da crueldade contra os animais domésticos.**	Data de Envio: **12/03/2024 15:28:33**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

_____

Cleber Canoa

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1593.8E33.0398.181R.3780 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 5 / 5 ID. do Doc.: 56.AE5 - 12/03/2024 - 15:33:39 - ASSINADO POR(1): CPF:791.09*.**1-*8